



PROCESSO Nº : 188.422-0/2024
ÓRGÃO : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADO : ADALGIZA FÉLIX DA SILVA FERRARI
RELATOR : CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RAZÕES DO VOTO

Efetuando-se a leitura dos autos, verifica-se que, tanto a conclusão técnica, quanto o parecer ministerial, são no sentido de que o presente processo se encontra em conformidade com a legislação vigente, inclusive quanto ao cálculo dos proventos, podendo ser devidamente registrado o Ato correspondente.

Necessário ressaltar que **este processo deve ser julgado em bloco**, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o 256 do Regimento Interno do TCE-MT

VOTO

Ante o exposto, acolho o Parecer nº 129/2025, exarado pelo Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, e, com base no artigo 43, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), VOTO no sentido de **REGISTRAR o Ato nº 1024/2024**, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado, de 26/06/2024, Edição nº 28.711, pág. 05, referente à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida a Sra. **ADALGIZA FÉLIX DA SILVA FERRARI – CPF nº 568.816.061-68**, no cargo de Professor da Educação Básica, C-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, conforme fundamentação constante do referido Ato, considerando LEGAL o cálculo de proventos apresentado no documento externo n.º 499461/2024, fl. 21.

É como voto.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto
Telefone: (65) 3613-7513 | 37535
E-mail: gab.camposneto@tce.mt.gov.br

Cuiabá-MT, 12 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

